



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 04/2025

Guaporé, 08 de janeiro de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei n° 03/2025, que CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTES QUE REGULARIZAREM SEUS IMÓVEIS PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de janeiro de 2025

MENSAGEM Nº 03/2025

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 03/2025**

EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTES QUE REGULARIZAREM SEUS IMÓVEIS PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA:**

O Município deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover o aumento na arrecadação, para propiciar o atendimento das demandas da população que clamam por serviços públicos de qualidade e na quantidade necessária.

A ação prevista na proposta anexa tem por objetivo permitir aos contribuintes que estão em situação irregular ou inexistente perante o cadastro imobiliário do Município, condições de regularizar seus bens, bem como atender demanda dos proprietários de imóveis, principalmente os de baixa renda, e também a recuperação de impostos como IPTU, ITBI.

A regularização favorece ao Município pela arrecadação de impostos e os contribuintes que poderão realizar investimentos em seus bens imóveis e a transmissão de compra e venda.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTES QUE  
REGULARIZAREM SEUS IMÓVEIS PERANTE O CADASTRO  
IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia de multa aos contribuintes que regularizarem seus imóveis perante o Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º A multa de que trata o artigo anterior refere-se a punição pela infração prevista no artigo 53 da Lei Municipal nº 4245, de 22 de dezembro de 2021, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé.

Art. 3º Os benefícios previstos na presente Lei serão concedidos aos contribuintes que regularizarem seus bens imóveis até a data de **31 de dezembro de 2028**.

Art. 4º O contribuinte em situação irregular perante o Código de Obras do Município, que possua mais de um imóvel, poderá optar pela regularização de um único cadastro ou de todos os imóveis.

Art. 5º Os benefícios previstos na presente Lei serão para imóveis localizados na zona rural e urbana do Município.

Art. 6º As previsões contidas nesta Lei poderão ser concedidas para situações irregulares ocorridas até a vigência desta Lei.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser estendidos para contribuintes que regularizaram sua situação perante o Cadastro Imobiliário do Município a contar de **1º de janeiro de 2025** e que não quitaram as multas previstas no artigo 53 da Lei nº 4245, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não poderão ser estendidos para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até **31 de dezembro de 2028**.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CED-8AC2-FE0F-6BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 08/01/2025 14:19:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/5CED-8AC2-FE0F-6BD3>